

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova os critérios e os procedimentos concernente à cooperação Técnica com vistas à seleção dos Municípios do Estado de Alagoas, para apoio e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeado pela Portaria nº 575, de 26/07/2016, publicada no DOU de 27/07/2016, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de ALAGOAS para capacitação e apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de Alagoas interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e o apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre Funasa e entidade que tenha capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário, selecionada por meio de Edital de Chamamento Público - SUEST-AL/FUNASA/MS ou Termo de Execução Descentralizada - TED, e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (2012) que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 20 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em ALAGOAS, situada à Avenida Durval de Góes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió, CEP - 57080-000.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 20 (vinte) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, o recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único - A FUNASA, observado os critérios de seleção e de elegibilidade, selecionará todos os municípios que atenderem aos requisitos da seleção mantendo-os em cadastro de reserva.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a definição da entidade parceira, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DOMÍCIO JOSÉ GREGÓRIO ARRUDA SILVA

**ANEXO I****CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO:**

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este anexo tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com a Parceria realizada entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade a ser selecionada por meio de Edital de Chamamento Público -SUEST-AL/FUNASA/MS ou Termo de Execução Descentralizada - TED.

**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS****CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

**CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outras).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade parceira selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficarão ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

**DA CAPACITAÇÃO**

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados, que farão parte dos Comitês de Coordenação ou Executivo. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

• 1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

• 1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 80% da carga horária na capacitação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

Caberá à Funasa - Suest/Alagoas, por meio do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, o acompanhamento técnico das capacitações e serviços de assessoria técnica, executados pela conveniente, com a participação nos eventos programados e as visitas aos municípios contemplados.

Caberá aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. A análise e seleção dos municípios serão realizadas pelo NICT da Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pelo NICT da Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

**ANEXO II****(Timbre do Município)  
OFÍCIO PARA O PLEITO (MODELO)**

Ofício N. \_\_\_\_/2017

Local, data

Ao Senhor

DOMÍCIO JOSÉ GREGÓRIO ARRUDA SILVA  
Superintendente Estadual da Funasa em Alagoas  
Av. Durval de Góes Monteiro, 6122-Tabuleiro do Martins - Maceió/Al - CEP 57080-000

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de \_\_\_\_\_ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, conforme Portaria/Funasa nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de (nome do município)

**ANEXO III**

(Timbre do Município)

**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE (MODELO)**

Declaro que o Município de \_\_\_\_\_ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo lícitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

\_\_\_\_\_  
Local, data

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de (nome do município)

**ANEXO IV**

(Timbre do Município)

**TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS (MODELO)**

O Município de \_\_\_\_\_ compromete-se a encaminhar para capacitação na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes profissionais:

• 1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_

Número do Registro Profissional do respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU, CRA etc.) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

• 1 (um) Profissionais com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

• 1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_

Número do Registro Profissional do respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU, CRA etc.) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

• Outro servidor municipal:

• 1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_

Número do Registro Profissional do respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU, CRA etc.) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de (nome do município)

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 31, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Torna pública a decisão de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas atualizado do Manejo da Infecção pelo HIV em crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Manejo da Infecção pelo HIV em crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

#### ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.038201/2014-14	TANIA UR SALAZAR	3200154	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 00190.003721/2016-57

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações do Parecer nº 00241/2017/CONJUR-MTC-GU/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00441/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e nº 00452/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e determino o Arquivamento do processo nº 00190.003721/2016-57 por falta de provas do efetivo exercício da sócio gerência ou administração de sociedade privada pelo indiciado.

Processo nº 00190.029751/2013-41

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações do Parecer nº 00259/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00484/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e determino o Arquivamento do processo nº 00190.029751/2013-41 em face do advento da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Transparência e  
Controladoria-Geral da União  
Substituto

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 355, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48370.000642/2017-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a transição do Contrato ECFS-232/2008 e seus Aditivos, celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a CELG Distribuição S.A. - CELG D, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", por contemplar recursos oriundos da Reserva Global de Reversão - RGR como fonte de financiamento, nos termos dos arts. 4º e 11 da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017.

Art. 2º A Eletrobras celebrará Contrato Específico de Operacionalização de Transição com a CELG D, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, em substituição ao Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução do "Programa de Obras" aprovado, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

§ 1º Para efeito do disposto no caput, deverá ser observado o custo total e as metas originais do "Programa de Obras", bem como as demais obrigações de operacionalização relacionadas ao Programa "LUZ PARA TODOS", de modo a dar continuidade ao que tiver sido iniciado, mantendo-se o valor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE pactuado, bem como a parcela da RGR liberada no âmbito do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, devendo o saldo não liberado da RGR ser acrescido à parcela original cabível ao Agente Executor.

§ 2º Fica a Eletrobras dispensada de celebrar Termo de Encerramento do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, na forma prevista pelo art. 4º, § 1º, da Portaria MME nº 218, de 2017, em face da existência de recursos oriundos da RGR liberados no âmbito do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, ainda não amortizados pela CELG D.

§ 3º A Eletrobras deverá realizar a transição do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, por meio de celebração com a CELG D de instrumentos, conforme modelos próprios, que tratarão, inclusive, da forma de amortização à Eletrobras dos recursos da RGR liberados e ainda não amortizados, efetuando, ainda, uma Prestação de Contas Intermediária para elaboração de Relatório à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pormenorizando os repasses financeiros realizados em favor da CELG D e o avanço físico de execução das obras realizadas até 30 de abril de 2017, com base nas informações cadastradas pelo Agente Executor.

§ 4º Caso a Prestação de Contas Intermediária, prevista no § 3º, apure recursos a restituir pela CELG D, tais valores poderão ser utilizados no âmbito do novo Contrato Específico de Operacionalização de Transição, sem necessidade de restituição dos recursos à CDE e à Eletrobras, relativamente ao montante oriundo da RGR, no momento da Prestação de Contas Intermediária, para fins exclusivos de continuidade do "Programa de Obras" em andamento.

Art. 3º Ficam mantidas, em relação ao Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, celebrado com a CELG D no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", as demais disposições da Portaria MME nº 218, de 2017.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas para a celebração do Contrato Específico de Operacionalização de Transição entre a Eletrobras e a CELG D, de que trata o art. 2º.

Art. 5º A Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas nos arts. 4º, 5º, 6º e 9º, incisos I, II, III e IV." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

#### PORTARIA Nº 357, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), no Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, no Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, e na Portaria MME nº 128, de 30 de março de 2017, o que consta do Processo nº 48390.000289/2017-01, e considerando

a importância de se discutir com a sociedade sobre as alternativas para a proteção da região;

a necessidade de proposição de medidas de combate à extração ilegal na região;

o indeferimento, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, dos requerimentos de títulos minerários relativos às áreas situadas dentro da Reserva Nacional de cobre e seus associados - Renca, protocolizados no período de vigência do Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984;

que a análise dos processos minerários, em áreas passíveis de aproveitamento mineral, deve se dar apenas depois de encerrado o processo de discussão com a sociedade e de esclarecimentos sobre as condições que levaram à decisão de extinção da Renca e de acordo com os resultados desse processo; e

o deferimento parcial da decisão de liminar na Ação Popular 1010839-91.2017.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Suspender a análise dos procedimentos administrativos na área da Reserva Nacional de cobre e seus associados - Renca, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de agosto de 2017

Nº 2.705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002114/2016-55, decide não conhecer dos pedidos da CEMIG que suscitaram questões que vão além do escopo de análise da Audiência Pública nº 14/2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.290, de 22 de agosto de 2017, com resumo publicado no D.O. n. 164, de 25 de agosto de 2017, Seção 1, página 42, constante do Processo n. 48500.002690/2017-83, retificar na Tabela 7 do Anexo o valor associado a CTEEP e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. Onde se lê: R\$ 67.794.670,22; leia-se R\$ 71.197.664,26.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Nº 2.655 - Processo nº 48500.003310/2006-02. Interessados: Imojel Construtora e Incorporadora Ltda. e Chimarrão Energética S.A. Decisão: transferir, da empresa Imojel Construtora e Incorporadora Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.735.901/0001-65, para a empresa Chimarrão Energética S.A., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.143.405/0001-93, o DRS-PCH nº 355, de 15 de fevereiro de 2016, referente ao processo de implantação e exploração da PCH Chimarrão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035481-3.01, localizada no município de Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 30 de agosto de 2017

Nº 2.752 - Processo nº 48100.000293/1994-03. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica Decisão: Aprovar a revisão do Projeto Básico para ampliação da UHE Bugres, cadastrada sob CEG UHE.PH.RS.000324-7.01, localizada no rio Santa Cruz, integrante da sub-bacia 87, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, no município de Canela, estado de Rio Grande do Sul a fim de ampliar a Potência Instalada para 24.120 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.729 - Processo nº 48500.001296/2015-66. Interessado: Pirapora III Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033186-4.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.730. Processo nº 48500.001291/2015-33. Interessado: Pirapora IV Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033187-2.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.747 - Processo nº 48500.001730/2010-01. Interessado: Cinergy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Noble Comercializadora de Energia Ltda. para Cinergy Comercializadora de Energia Ltda, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.346, de 24 de outubro de 2012 c/c Despacho nº 564, de 04 de março de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.749 - Processo nº 48500.006752/2011-31. Interessado: Companhia Energética Canoas S.A. Decisão: revisar as características técnicas da PCH Ado Popinhak, CEG nº PCH.PH.SC.031598-2.01, localizada nos municípios Correia Pinto e Curitibaanos, no estado de Santa Catarina.